



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA**

COMARCA DE PASSOS/MG

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL
PRECATÓRIAS CRIMINAIS E EXECUÇÕES PENAIS
Fórum "Desembargador Wellington Brandão"
Avenida Arlindo Figueiredo, nº 850, bairro Jardim Continental, Passos/MG
CEP 37902-026 Fone: (35) 3529-4000

CERTIDÃO

JULIANA DOMINISKI BIASINI, Gerente de Secretaria na 1ª Vara Criminal, Execuções Penais e Precatórias Criminais da Comarca de Passos, Estado de Minas Gerais, na forma da lei, etc.

C E R T I F I C O, atendendo a requerimento de pessoa interessada que revendo nos arquivos desta Secretaria, a meu cargo, verifiquei **CONSTAR ENTRE OUTROS a Execução Penal nº 0004663-80.2017.8.13.0479**, do sentenciado Rafael de Oliveira Maia, brasileiro, natural de Passos/MG, nascido aos 29/07/1996, filho de Márcia Donizete de Oliveira Maia e de Leopoldo José Lima Maia, contendo o seguinte processo originário:

1. Processo nº 0155871-48.2016.8.13.0479, referente ao crime definido pelo artigo 157, §2º, I e II e art. 29, ambos do Código Penal. Crime consumado em 07/09/2016. Tendo sido condenado a 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa, no regime semiaberto. Com trânsito em julgado em 18/10/2017 para o Ministério Público e 18/10/2017 para a Defesa.

Certifico que aos 04/07/2019, foi feita nova dosimetria da pena que tornou definitiva a pena em 04 (quatro) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, no regime semiaberto. Aos 14/02/2022 foi declarada extinta a punibilidade do sentenciado. Aos 20/09/2022 foi expedida a Certidão de Dívida Ativa, pelo não pagamento da pena de multa e/ou custas processuais. A execução penal transitou em julgada em 18/05/2022 para o Ministério Público e aos 02/06/2022 para a Defesa. Aos 20/09/2022, os autos foram arquivados. Aos 27/04/2023, os autos foram desarquivados, tendo em vista a juntada de manifestação da Defesa. O feito encontra-se concluso.

Dou fé.

Passos/MG, 06 de março de 2023

Juliana D. Biasini
JULIANA DOMINISKI BIASINI
Gerente de Secretaria
PJP1 15001-1

**A PRESENTE CERTIDÃO NÃO EXCLUI OUTROS PROCESSOS PORVENTURA EXISTENTES
CONTRA O SENTENCIADO.**